

EDITAL**"DIREITO DE PREFERÊNCIA"**

Irà proceder-se à venda do seguinte prédio rústico:

Prédio rústico, com a composição de vinha e olival, situado em Palhal, com a matriz rústica n.º **2083** da União das freguesias de Amoreira da Gândara, Paredes do Bairro e Ancas, descrito na C.R.P. de Anadia sob a ficha n.º **1928** da freguesia de Amoreira da Gândara concelho de Anadia.

Anunciamos o projeto de venda do prédio supra com terceiros, cujas condições se aplicam ao eventual exercício do direito de preferência que legalmente assiste aos prédios confinantes:

- O preço de venda: **€6.500.000,00 (seis mil e quinhentos mil euros)**

Nos termos do Código Civil, os proprietários de terrenos confinantes, **de área inferior à unidade de cultura**, gozam reciprocamente do direito de preferência nos casos de venda, dação em cumprimento ou aforamento de qualquer dos prédios a quem não seja proprietário confinante, a ser exercido no prazo de 8 dias.

Nestes termos, quem for titular de direito de preferência deverá exercê-lo até ao próximo dia **5 de Julho de 2021**, mediante envio de carta registada com aviso de receção ou e-mail para o endereço abaixo indicado, anexando cópia dos documentos comprovativos da identidade do preferente e da titularidade do direito de preferência.

Caso seja algum dos confinantes do imóvel descrito, poderá exercer o seu direito de preferência, nos termos dos artigos 1380.º e 416.º/2 do Código Civil e do artigo 892.º do Código do Processo Civil (por Analogia), através do nosso contacto:

Finsolutia, S.A, Rua Sousa Martins, n.º 1 R/C Direito, 1050-217 Lisboa
Tel.: +351.211.223.441 ou
Email: closing.portugal@finsolutia.com
N/ referência interna ID 110038

CERTIFICO

Para efeitos de publicação, que por escritura lavrada hoje neste Cartório a folhas 6 e seguintes, do livro número 490-A, de escrituras diversas, que a sociedade:

SAMEDIF - SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICA, DENTÁRIA E FISIOTERAPIA, LDA., com sede na Estrada dos Prazeres, 55, 4.º A em Lisboa, com o capital social de cinco mil euros, matriculada no Registo Comercial sob número único de matrícula e pessoa coletiva 503829226.

DECLAROU, que é, com exclusão de outrem, dona e legítima possuidora da caravana Marca Vimara, com a matrícula L-151710, a qual se encontra registada a favor de **Marcampo - Caravanas de Portugal, Lda.**

MAIS CERTIFICO SEGUNDO ALEGA:

Que no dia seis de junho de dois mil, a sociedade adquiriu a sociedade Marcampo - Caravanas de Portugal, Lda., a referida caravana pelo preço, pago, de três mil euros. Contudo, por razão que desconhece, nunca recebeu o documento que comprova a sua posse e titularidade. Verdade é que desde essa data a referida caravana encontra-se no Clube de Campismo do concelho de Almada, na Praia da Saúde, Costa de Caparica.

Que tem desde essa data a referida caravana, tendo passado, desde então, a ocupá-la sem a menor oposição de quem quer que seja, desde o seu início, suportando os encargos que lhe são inerentes, praticando todos os atos normais atinentes à qualidade de proprietária plena, como, designadamente, os da sua conservação, manutenção e fruição, posse que foi, sempre, exercida sem interrupção, e ostensivamente, com conhecimento de toda a gente, sendo por isso uma posse pacífica, contínua, pública, e de total boa-fé.

Que, na verdade, o certo é que possui aquela caravana há muito mais de vinte anos, sem a menor oposição de quem quer que seja, desde o seu início, pelo que tal comportamento conduziu à sua aquisição por **usucapião**.

Que assim a sociedade é dona e legítima possuidora, com exclusão de outrem, da referida caravana.

Lisboa e Cartório Notarial do Notário Lic. Rui Manuel Justino Januário, aos 21 de junho de dois mil e vinte e um.

O Colaborador, autorizado pelo Notário Rui Manuel Justino Januário, publicado em 01/10/2020, inscrito sob o n.º 51/9.

Domingos Manuel Ramos Condeça

Registada sob o n.º PA 1679/2021.

Município de Vila de Rei**AVISO****ABERTURA DO PERÍODO DE DISCUSSÃO PÚBLICA DA 2.ª ALTERAÇÃO AO PLANO DE PORMENOR DA ZONA INDUSTRIAL DO SOUTO**

Ricardo Jorge Martins Aires, Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei, torna público que a Câmara Municipal, em reunião ordinária pública realizada a 18 de junho de 2021, deliberou por unanimidade aprovar a abertura do período de discussão pública da proposta da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto, por um período de 20 dias, contados a partir do 5.º dia posterior ao da publicação do presente aviso do Diário da República, na 2.ª série, para efeitos do disposto no artigo 89.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, na sua atual redação.

Mais se torna público que a discussão pública decorrerá pelo período de 20 dias seguidos, com início a partir do 5.º dia após a publicação do presente aviso no Diário da República e que os interessados poderão apresentar, por escrito, as suas reclamações, observações ou sugestões através de requerimento dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, identificando devidamente o seu subscritor, as quais poderão ser entregues ou enviadas por correio para Praça Mattos e Silva Neves, n.º 6110-174 Vila de Rei ou por correio eletrónico para obras.part@cm-viladerel.pt.

Mais se torna público, ainda, que a proposta da 2.ª alteração ao Plano de Pormenor da Zona Industrial do Souto poderá ser consultada, nos serviços técnicos do Município de Vila de Rei, sito na Praça Mattos e Silva Neves n.º 1 em Vila de Rei nos dias úteis nos períodos compreendidos entre as 09:00 h e as 13:00 h e das 14h às 17h, aos sábados, domingos no Museu Municipal, sito na Rua Direita n.º 21 em Vila de Rei, no período compreendido entre as 10:00 h e as 12h:30m e as 14:00 h e as 17h:30m. A proposta encontra-se em permanência disponível para consulta no sítio da internet da Câmara Municipal de Vila de Rei (www.cm-viladerel.pt).

21 de junho de 2021.

O Presidente da Câmara Municipal de Vila de Rei

Ricardo Jorge Martins Aires

Município de Pombal

Divisão de Urbanismo, Planeamento e Reabilitação Urbana

AVISO**ABERTURA DE PERÍODO PARA DISCUSSÃO PÚBLICA ALTERAÇÃO À LICENÇA DE OPERAÇÃO DE LOTEAMENTO TITULADO PELO ALVARÁ N.º 4/90**

Pedro Filipe Silva Murtinho, Vereador do Ordenamento da Câmara Municipal de Pombal, no uso da competência delegada:

Torna público, nos termos e para os efeitos do disposto nos n.ºs 2 e 3 do art.º 27.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o art.º 54.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação, que irá decorrer, por um período de 15 dias, contados a partir do quinto dia após a divulgação do presente aviso no portal do município, a discussão pública relativa à proposta de alteração à licença de operação do loteamento sito na Quinta da Gramela, freguesia e concelho de Pombal, a que se refere o processo n.º 805/20, apresentado pela proprietária do lote 21.

Mais torna público, que a proposta que se encontra para aprovação, é no sentido de:

- Alterar a área do lote, de 29.538,00 m² para 31.024,00 m², decorrente de realidade existente, conforme planta apresentada;
- Alterar a área máxima de ocupação, de 8.482,00m², para 15.359,00 m² e o respetivo índice de ocupação, para 50%;
- Alterar a área máxima de construção, de 16.976,00 m² para 31.024,00 m² e o respetivo índice de construção, para 100%.

Da presente proposta de alteração, decorrerá a necessidade de cedências ao domínio público municipal, nomeadamente 1.404,50 m², destinados a equipamento de utilização coletiva.

O processo poderá ser consultado na Secção de Urbanismo desta Câmara Municipal dentro do horário de expediente, durante o período indicado, com prévia marcação.

No caso de oposição, podem os interessados apresentar a sua exposição, por escrito, devidamente fundamentada, indicando a qualidade em que o fazem, podendo ser entregue em mão, por correio para Município de Pombal, Largo do Cardal, 3100-440 Pombal, ou por correio eletrónico para geral@cm-pombal.pt.

Paços do Município, 31 de maio de 2021
O Vereador do Ordenamento
Pedro Murtinho - Eng.º

Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa

Anúncio - Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa - Juiz 1 (CM, 25/06/2020)

Processo: 55/16.6EALSB; Processo Abreviado; Referência: 373578580. A Mm.ª Juiz de Direito, Dr.ª Carla Luísa dos Santos Peralta, do Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa - Juízo Local de Pequena Criminalidade de Lisboa - Juiz 1: FAZ SABER que no Processo Abreviado n.º 55/16.6EALSB, em que é arguido João António de Castro e Silva da Romana filho de João António de Sousa da Romana e de Maria Antónia Pedroso de Castro natural de: Portugal - Lisboa - Santa Justa [Lisboa]; nacional de Portugal nascido em 14-05-1976 estado civil: Solteiro, profissão: Desconhecida NIF - 212692232, BI - 10786228, Licença de condução - Se- 120444, domicílio: 323 Bellevueaan, 2012 Bx Haarlem, 00000 Holanda, foi o mesmo condenado pela prática do crime 1 crime de Especulação na forma tentada, previsto e punido pelos art.ºs 35.º, n.º 1, al. c) e 4.º, do Dec. Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro e 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 08-04-2016, por sentença proferida nos presentes autos e transitada em julgado em 08-05-2017, nas penas de: a) 6 (seis) meses de prisão, SUBSTITUÍDA por 180 (cento e oitenta) dias de multa, à razão diária de € 5,00 (cinco euros), nos termos do art.º 43.º, n.º 1, do Código Penal; h) na pena de 100 (cem) dias de multa, à razão diária de € 5,00 (cinco euros); c) Em CUMULO MATERIAL das penas referidas em a) e b), o arguido João António de Castro e Silva da Romana foi condenado na PENA UNICA de 280 (duzentos e oitenta) dias de multa, à razão diária de € 5,00 (cinco euros), o que perfaz um total de € 1.400,00 (mil e quatrocentos euros); Foi determinado a publicação, a expensas do arguido, da sentença num jornal editado em Lisboa, devendo comprovar tal facto no prazo de 30 dias a contar do trânsito em julgado da presente sentença - art.ºs 19.º e 35.º, n.º 5, do Decreto-Lei n.º 28/84, de 20 de Janeiro.

Lisboa, 14-02-2018

(Documento elaborado por Escrivão Adjunto Maria E-lália Duarte)

A Juiz de Direito

Dr.ª Carla Luísa dos Santos Peralta

**Necrologia****SÃO BRÁS DE ALPORTEL****Manuel da Silva Barreira**

16 ANOS DE PROFUNDA SAUDE

(05-12-1919 / 25-06-2005)

Anuncie nos Classificados

www.classificadoscm.pt



Ligue até às 17 horas para publicar no dia seguinte
Dias úteis, das 09h às 18h

Por telefone:
Ligue 210 494 998

Por fax:
210 493 157

Pagamento por cartão de crédito ou transferência bancária

**EDITAL****Processo n.º 188/2011-E/D**

Dr. António Espada, Presidente do Conselho de Deontologia de Évora da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto no artigo 142º do Estatuto da Ordem dos Advogados aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 09 de setembro, faz saber publicamente pelo presente Edital que, por Acórdão do Conselho de Deontologia de Évora de 15 de fevereiro de 2017, foi a Sr.ª Advogada Dr.ª Cecília Palma, portadora da cédula profissional número 1084E, com domicílio profissional na Rua Dr. Serrão Martins, n.º 29, 7750-355 Mértola, condenada em cúmulo jurídico, na sanção disciplinar única de suspensão do exercício da advocacia pelo período de seis anos, a cumprir após o levantamento da suspensão da sua inscrição na Ordem dos Advogados, a seu pedido, situação em que atualmente se encontra.

A presente sanção disciplinar foi notificada à Sr.ª Advogada visada em 29. 03.2018.

A Sr.ª Dr.ª Cecília Palma tem a inscrição na Ordem dos Advogados suspensa, a seu pedido, desde 28.01.2014.

A sanção disciplinar de suspensão pelo período de seis anos, aplicada nos presentes autos, produzirá os seus efeitos a partir do dia em que for levantada a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados da Dr.ª Cecília Palma.

Para constar se passou o presente Edital, que vai ser devidamente Publicado.

Évora, 20 de Maio de 2021

O Presidente do Conselho de Deontologia
António Espada

**EDITAL****Processo n.º 29/2011 6-E/D**

António Espada, Presidente do Conselho de Deontologia de Évora da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos 142º e 174º do Estatuto da Ordem dos Advogados aprovado pela Lei n.º 145/2015, de 09 de setembro, faz saber publicamente pelo presente Edital que, por Acórdão do Conselho de Deontologia de Évora de 27 de junho de 2019, foi aplicada ao Sr. Advogado Dr. Bruno Filipe Lopes, titular da cédula profissional n.º 21244L, com domicílio profissional no largo de Santa iria, n.º 5, 2330-076 Entroncamento, a sanção disciplinar de multa, cujo montante foi fixado em €750,00 (setecentos e cinquenta euros), a liquidar no prazo de três meses após o trânsito em julgado do acórdão sancionatório, por violação dos deveres deontológicos consagrados no artigo 99º, n.º 1 e n.º 3 do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 145/2015 de 09 de setembro.

A Sanção Disciplinar de multa aplicada ao Sr. Advogado Dr. Bruno Filipe Lopes não foi liquidada no prazo de que dispunha para o efeito, pelo que, nos termos do disposto na alínea b) do artigo 143º do Estatuto da Ordem dos Advogados, foi determinada a suspensão da inscrição na Ordem dos Advogados, por tempo indeterminado, do Sr. Advogado Dr. Bruno Filipe Lopes, suspensão essa que teve início no dia 09 de abril de 2021.

Para constar se passou o presente Edital, que vai ser devidamente publicado.

Évora, 20 de maio de 2021

O Presidente do Conselho de Deontologia
António Espada

**CARTÓRIO NOTARIAL****DE MARIA JOANA NOBRE SEMEDO TENAZINHA**

CERTIFICO NARRATIVAMENTE PARA EFEITOS DE PUBLICAÇÃO, QUE: Por escritura de **Justificação Notarial**, outorgada neste Cartório, em dezassete de junho corrente, lavrada de folhas vinte e oito a folhas trinta, do livro de notas para escrituras diversas número Quarenta, **Virgílio José Bento da Silva**, NIF 121088677, e **Ana Paula Horta Santos da Silva**, NIF 109681118, casados entre si sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais, respetivamente, da freguesia de Faro (Sé), concelho de Faro, e da freguesia e concelho de Albufeira, residentes na Rua do Clube Desportivo da Pedra Mourinha, Urbanização Cabeço do Mocho, lote 65, Portimão, **justificaram** ser donos e legítimos possuidores, com exclusão de outrem, da **fração autónoma** designada pelas letras **"BC"**, que corresponde ao Apartamento seiscentos e um, no piso seis, destinada a habitação, que faz parte do prédio urbano denominado "Edifício Girassol", situado em Praia da Rocha, Gaveto das Ruas D. Martinho Castelo Branco, do Girassol e da Avenida das Comunidades Lusíadas, na freguesia e concelho de Portimão, inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo **13067**, com o valor patrimonial, correspondente à fração, de **€65.406,60**, descrito na Conservatória do Registo Predial de Portimão sob o número **dois mil quatrocentos e noventa e quatro**, da referida freguesia, afeto ao regime da propriedade horizontal, nos termos da apresentação vinte e quatro, de vinte e seis de dezembro de mil novecentos e noventa e seis, encontrando-se registada a aquisição da fração, a favor de Marjo Tiina Boström e Bengt Gunnar Boström, no estado de casados entre si sob o regime da comunhão de adquiridos, pela apresentação seis, de vinte e cinco de janeiro de mil novecentos e noventa e nove, ele atualmente já falecido e ela dele viúva.

Que foi declarado que os justificantes adquiriram a identificada fração autónoma em data que não podem precisar, mas que terá sido nos meses de março ou abril do ano de mil novecentos e noventa e nove, por compra meramente verbal, aos referidos Marjo Tiina Boström, a mesma que Marjõ Tiina Bostrõn e Marjõ Tina Bostrõm, e Bengt Gunnar Boström, o mesmo que Bengt Gunnar Boström, tendo entregue vários cheques bancários correspondentes ao pagamento do preço devido pela aquisição da referida fração autónoma e entrado, desde logo, na sua posse;

Que, embora a venda da fração autónoma supra não tenha sido devidamente titulada, são eles, Virgílio José Bento da Silva e Ana Paula Horta Santos da Silva, ora primeiros outorgantes, os atuais possuidores da mencionada fração autónoma, posse que, desde os ditos meses de março ou abril do ano de mil novecentos e noventa e nove - portanto, há mais de vinte anos - sempre exerceram, com ânimo de quem exerce direito próprio, sem interrupção e ostensivamente, sem a oposição de quem quer que seja e com o conhecimento e acatamento de toda a gente, usufruindo da referida fração autónoma e praticando todos os atos inerentes à qualidade de proprietários, habitando-a, liquidando e pagando os respetivos impostos, designadamente o Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), o que sempre fizeram até à presente data de boa fé, por ignorarem lesar direito alheio;

Que esta posse em nome próprio, contínua, pacífica, pública e de boa fé, por tempo superior a vinte anos, conduziu à aquisição do direito de propriedade da mencionada fração autónoma por usucapião, que invocam para justificar o seu direito de propriedade para fins de registo, por inexistirem documentos que lhes permitam comprovar a aquisição desse direito pelos meios extrajudiciais normais. Está conforme.

No Cartório Notarial de Maria Joana Nobre Semedo Tenazinha, em Portimão, em dezassete de junho de dois mil e vinte e um.

A Notária, em substituição
Sofia Chaves

Conta registada sob o n.º PA743/2021